ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0153/03
Folha 02
Protocolo

PROJETO DE LEI n.° 327 de 02 de Maio de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° Votação
Quorum 12 / Unanimidade
Sessão ORDIN. horas 19:00
Em 26 / 05 / 2003

"Revoga o inciso I do parágrafo 2.° do Art. 5.° da Lei n.° 729 de 25 de Junho de 1999".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 15 / Unanimidade
Sessão ordin. Horas 19:00
Em 02 / 06 / 2003

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste- RO; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.°) Fica revogado o inciso I do parágrafo 2.° do Art. 5.° da Lei n.° 729 de 25 de Junho de 1999.

Art.2.°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Gomes de Sá
Vereador

Auro Vieira Coelho
Vereador - PDT

João Antônio Lopes Mancini
Vereador - PT

Marcos Ferreira
Vereador PMDB

Sebastião Gomes Viana
Vereador – Autor

Francisca Conceição [illegible] Santos
VEREADORA - PMDB

Milton Custódio Bragança
VEREADOR - PPB

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 015303
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Vereador Sebastião Gomes Viana, apresente o presente Projeto de Lei que revoga o inciso I do parágrafo 2.º do Art. 5.º da Lei 729 de 25 de Junho de 1999, o presente projeto tem por objetivo retirar da Lei 729 aquela obrigatoriedade dos pontos de Mototaxistas ficarem no mínimo 100 (cem) metros dos pontos de ônibus.

Os Mototaxistas que se encontram no Bairro da Rodoviária, estão prejudicados uma vez que podem estabelecer mais perto da Rodoviária e só não o fazem por esta imposição legal.

Assim entende que se os Mototaxistas estabelecerem seu ponto mais próximo à Rodoviária em nada irá contrariar interesses nem das empresas de ônibus, nem tão pouco dos taxistas.

Assim sendo, pede o voto favorável dos nobres pares.

Ouro Preto do Oeste, 02 de Maio de 2003.

Sebastião Gomes Viana
Vereador – Autor

João Antônio Lopes Bianchini
Vereador - PT

Áuro Vieira Coelho
Vereador - PDT

Marcos Ferreira
Vereador PMDB

Antônio Gomes de Sá
Vereador

Francisca Conceição S. dos Santos
VEREADORA - PMDB

Milton Custódio Bragança
VEREADOR - PPB

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0153/03
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Vereador Sebastião Gomes Viana, apresente o presente Projeto de Lei que revoga o inciso I do parágrafo 2.° do Art. 5.° da Lei 729 de 25 de Junho de 1999, o presente projeto tem por objetivo retirar da Lei 729 aquela obrigatoriedade dos pontos de Mototaxistas ficarem no mínimo 100 (cem) metros dos pontos de ônibus.

Os Mototaxistas que se encontram no Bairro da Rodoviária, estão prejudicados uma vez que podem estabelecer mais perto da Rodoviária e só não o fazem por esta imposição legal.

Assim entende que se os Mototaxistas estabelecerem seu ponto mais próximo à Rodoviária em nada irá contrariar interesses nem das empresas de ônibus, nem tão pouco dos taxistas.

Assim sendo, pede o voto favorável dos nobres pares.

Ouro Preto do Oeste, 02 de Maio de 2003.

Auro Vieira Coelho
Vereador - PDT

João Antonio [illegible]
Vereador - PT

Antônio Gomes de Sá
Vereador

Marcos Ferreira
Vereador PMDB

Sebastião Gomes Viana
Vereador – Autor

Francisca Conceição S. dos Santos
VEREADORA - PMDB

Milton Custódio Bragança
VEREADOR - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0153/03
Folha 004
Protocolo

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 02 / 05 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

A. Secr. Legislativa

Segue o presente processo para providências cabíveis, em. 02/05/03

Wata

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Plenário,
Segue Processo com Projeto de Lei nº 327/03
para conhecimento.

Em: 05/05/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

À Assessoria Jurídica,
Segue Processo com Projeto de Lei nº 327/03
para análise Técnica e Parecer Jurídico.

Em: 06/05/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

À Secretaria Legislativa=
Ennio Proj. de Lei Nº 327 para
ser enviado às Comissões de:
Justiça e Redação e
Obras e Serviços Públicos para
parecer sobre a Matéria.-
Em, 08- Maio 2003.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO RO
Proc. 0153/03
Folha 005
Protocolo

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO.

Assessoria Jurídica

Projeto de Lei nº 327 de 02/05/2003.

" Revoga o inciso I do parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 729 de 25/06/99"

Parecer Técnico-Jurídico nº 049/2003.

O Projeto ora em análise trata-se de suprimir da Lei 729, a obrigatoriedade hoje existente da distância de 100 (cem) metros dos pontos de ônibus, ou taxis, para que os mototaxistas façam seus pontos.

Entendemos que o Projeto é Constitucional à luz do Art. 30 inciso I da Carta Magna Federal, pois trata-se de assunto de interesse local.

Isto posto, somos pela sua Constitucionalidade, devendo o Projeto ser enviado às Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos, para parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Processo 0453/03
Folha 006
Protocolo

A Matéria para a sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do Art. 53 parágrafo 2º inciso II da Lei Orgânica Municipal.

É nosso parecer

Sala da Assessoria, aos 08/maio/2003.

José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental.
Em 08 de 05 de 2003
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0153/03
Folha 007
Protocolo

A Secretaria Legislativa,
Segue Processo com Parecer nº 018/03 para
prosseguimento.

Em: 14
05
03

Almir Barbosa
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Para Parecer dentro do prazo Regimental.
Em 14 de 05 de 2003
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

A Secretaria Legislativa
Segue Processo com parecer
o projeto Lei 327 de 02/05/03
para prosseguimento
em 16/05/03

João Antonio Lopes Mancini
Vereador (PT)
Gab. 06
Ouro Preto do Oeste RO

Presidente da comissão de
obras e serviços publicos

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei nº 327/03 para 1ª (primeira) votação e votação única de Pareceres.

Em: 22/05/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Plenário,
Segue Processo com Projeto de Lei nº 327/03 para 2ª votação.

Em: 29/05/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,
Segue Projeto de Lei, com devido com a Lei 949/03, para arquivo.

Em: 23/06/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0153/03
Folha 008
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 327/03 **EM, 02 DE MAIO DE 2003.**

ASSUNTO: "REVOGA O INCISO I DO PARAGRÁFO 2º DO ART. 5º DA LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999".

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Única
Quorum 11 votos / unanimidade
Sessão Ordim. 19:00
Em 26 de 05 de 2003

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 018/03

A Comissão Permanente de Justiça e Redação na pessoa dos Vereadores Almir Barbosa, Flávio Farias de Almeida e Milton Custódio Bragança, sendo respectivamente Presidente, Relator e Membro da referida Comissão, em sua análise concluíram que o mesmo é Constitucional.

Assim sendo, somos favoráveis ao referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2003.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Milton Custódio Bragança
Membro

0CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº. 327/03 EM 02 DE MAIO DE 2003.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Única
Quorum 11 votos / unanimi...
Sessão Ordin... 19:00
Em 16 de 05 de 2003

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 006 / 03

A Comissão acima mencionada, em analise a este projeto de Lei, é de parecer favorável a sua aprovação uma vez que o mesmo vem beneficiar uma Associação que presta um excelente trabalho.

Assim sendo somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2003.

João Antônio Lopes Mancini
Presidente

Marcos Ferreira
Relator

Eudes Venâncio de Souza
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência

OFICIO N° 288/GP/CMOPO/RO

Em 03de Junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 04/06/03

Senhor Prefeito;

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Vereador **JANIO LOPES SOUZA – ZOCA**, no uso de suas atribuições, pelo presente encaminha à Vossa Excelência o Projeto de Lei n.° 327/03 "Que revoga o inciso I do parágrafo 2.° do Art. 5.° da Lei n.° 729 de 25 de Junho de 1999. Aprovado em sessão ordinária realizada em 02/06/2003

Ao ensejo, renova votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JÂNIO LOPES SOUZA –ZOCA
Vereador – PFL
Pres. CMOPO

AO EXMO. SR.
CARLOS MAGNO RAMOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.